

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020** e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa, Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo Do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara D'Oeste/SP, Santo Antônio De Posse/SP, São João Da Boa Vista/SP, São José Do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O Venturus concederá a seus empregados regidos pela CLT, ativos em **01/11/2019, reajuste salarial pelo IPCA medido no período de 01/11/2018 a 31/10/2019.**

Parágrafo Único – Após o reajuste previsto no caput, os salários serão aumentados em 3%.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações

CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao trabalhador que ao tempo da obtenção do benefício da aposentadoria, conte com, no mínimo, oito anos de trabalho no VENTURUS, será devida gratificação, de caráter indenizatório, no valor equivalente a 150% do último salário, mediante apresentação junto ao Empregador dos documentos expedidos pelo INSS que comprovem a efetiva obtenção do benefício.

Parágrafo Único - O benefício será quitado tão somente na ocasião do desligamento do trabalhador de suas atividades laborais.

Adicional Noturno

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno receberá adicional de 30% (trinta por cento) em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SEXTA - ABONO

As partes pactuam o pagamento de abono, de caráter indenizatório, **no valor mínimo de 50% e o teto de 150% do salário base de dezembro de 2019**, cuja totalidade será quitada em parcela única em **31 de janeiro de 2020.**

Parágrafo Primeiro - Terão direito ao Abono os trabalhadores que estiverem ativos em **31/10/2019.**

Parágrafo Segundo - Para os trabalhadores admitidos entre os meses de janeiro a outubro de 2019, e que estiverem ativos em **31/10/2019**, o Abono será pago na proporcionalidade de 01/12 para cada mês trabalhado, desde que a fração seja igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhadores admitidos em novembro e dezembro de 2019 não terão direito ao abono.

Parágrafo Quarto - Para os trabalhadores que foram imotivadamente dispensados em novembro ou dezembro de 2020, será pago o Abono na proporcionalidade de 01/12 para cada mês trabalhado, obedecendo as regras anteriores. O pagamento para estes trabalhadores será realizado em 31.01.2020.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O VENTURUS concederá mensalmente, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, no valor mensal de **R\$ 493,96** (quatrocentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos), com participação do trabalhador, no importe de R\$ 5,23 (cinco reais e vinte e três centavos).

Parágrafo Primeiro - O trabalhador admitido após a celebração do presente acordo receberá o auxílio alimentação proporcional aos dias trabalhados no mês da contratação.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses de rompimento do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador e/ou por falta grave, o VENTURUS fica autorizado a efetuar os descontos dos valores proporcionais.

Parágrafo Terceiro - O auxílio alimentação, de caráter indenizatório, terá o reajuste aqui pactuado aplicado a partir da data base.

Parágrafo Quarto - Fica facultada ao VENTURUS a substituição do referido auxílio em espécie, pela concessão *in natura*.

Parágrafo Quinto – Este benefício deverá ser reajustado conforme cláusula terceira deste act.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

O VENTURUS concederá mensalmente 20 (vinte) refeições mensais, no valor facial de **R\$ 26,60** (vinte e seis reais e sessenta centavos). A participação do trabalhador será no importe de R\$ 2,09 (dois reais e nove centavos), por refeição.

Parágrafo Primeiro - Se o reajuste imposto pelo restaurante, que, atualmente, mantém funcionamento nas dependências do condomínio em que o Venturus está situado, for maior que o IPCA, o Venturus reajustará o valor aqui estipulado para atingimento do reajuste aplicado pelo restaurante. Eventual majoração ocorrerá se e quando passar a vigorar o reajuste imposto pelo restaurante.

Parágrafo Segundo - Fica facultado ao VENTURUS instituir a marcação de horário, no intervalo para refeição e repouso.

Parágrafo Terceiro - O trabalhador, admitido após a celebração do presente acordo, receberá o auxílio refeição proporcional à utilização que será realizada no mês da contratação.

Parágrafo Quarto - Nas hipóteses de rompimento do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador e/ou por falta grave, o VENTURUS fica autorizado a efetuar os descontos das refeições excedentes, de forma integral.

Parágrafo Quinto – Este benefício deverá ser reajustado conforme cláusula terceira deste act.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O VENTURUS continuará praticando os mesmos valores cobrados dos funcionários para o custeio do transporte fretado (Indaiatuba e Campinas), exceto se os preços forem reajustados pelo fornecedor, estando eventual reajuste limitado ao percentual do reajuste salarial concedido.

Parágrafo Único – A empresa se compromete a criar uma comissão de funcionários, ainda no mês de novembro, para reorganizar o transporte fretado, após as últimas alterações das linhas.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O VENTURUS manterá a concessão de plano de assistência médica, **estendendo a todos os funcionários o mesmo plano de saúde oferecido aos gerentes da empresa.**

Parágrafo Único – A empresa reembolsará 100% do valor da consulta paga, desconsiderando o desconto dos valores dos impostos.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO DOENÇA

O VENTURUS complementarará a remuneração do empregado afastado em auxílio doença previdenciário ou acidentário, de modo a que continue percebendo a remuneração líquida em exercício, o que será devido somente enquanto o trabalhador estiver afastado, observando-se, porém, o prazo máximo de seis meses, limitando-se a um período de afastamento por ano.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento do empregado, ainda que o vínculo empregatício esteja interrompido por motivos de auxílio doença, acidente de trabalho, férias, licença maternidade, licença não remunerada, desde que conte com mais de três anos no emprego, o VENTURUS concederá a seus dependentes previdenciários, ou na falta destes, a seus herdeiros, indenização correspondente a 100% (cem por cento) do seu salário mensal vigente à época do óbito.

Parágrafo Único - A indenização não será devida se a empresa mantiver contrato de seguro de vida em favor do empregado.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

O VENTURUS pagará auxílio creche, de caráter indenizatório, **aos trabalhadores e trabalhadoras**, no importe de um salário mínimo nacional, durante 9 (nove) meses, a partir do nascimento do filho ou **no valor de R\$ 374,25, durante (24) meses a critério do funcionário.**

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BOLSA DE ESTUDO

O VENTURUS poderá conceder bolsa de estudo, observando-se para tanto, a política interna da Empresa.

Parágrafo Único - A aprovação do curso será feita conforme critérios da empresa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS

O VENTURUS tem implantado o plano de carreira, o que permanecerá sendo desenvolvido ao longo de 2020. As revisões e alterações do plano de carreira deverão ser apresentadas aos trabalhadores nas reuniões trimestrais.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Para realização de cursos que venham a contribuir para seu desenvolvimento profissional e, ao mesmo tempo, também sejam de interesse do empregador, os empregados poderão se ausentar do trabalho, por até 18 (dezoito) horas anuais, que serão consideradas, para todos os efeitos, como de trabalho.

Parágrafo Único - A utilização das horas previstas no parágrafo anterior, depende de prévia e expressa autorização do empregador e posterior comprovação da frequência do empregado ao curso realizado.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

Aos trabalhadores que contarem com no mínimo cinco anos de trabalho no VENTURUS e estiverem a menos de um ano para aquisição do direito à aposentadoria proporcional será garantido emprego ou salário, pelo tempo correspondente.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RELAÇÃO HOMOAFETIVA

O VENTURUS não fará nenhum tipo de discriminação aos seus funcionários quanto sua orientação sexual, reconhecendo e garantindo aos relacionamentos homossexuais os mesmos direitos e benefícios praticados para os relacionamentos heterossexuais.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Os trabalhadores cumprirão jornada semanal de 40 horas.

As horas extraordinárias, que não forem objeto de compensação nem de crédito em banco de horas, sofrerão a incidência dos percentuais abaixo indicados:

60% - para as duas primeiras horas-extras no dia;

80% - para as horas-extras excedentes das duas primeiras diárias; 100% - para horas-extras de domingos, feriados e dias já compensados.

Parágrafo Primeiro - Fica facultada a realização de horário móvel, conforme estabelecido pelo Empregador.

Parágrafo Segundo - Fica autorizado a realização de home office duas vezes por semana.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMPENSAÇÃO ANUAL

A jornada semanal de trabalho dos empregados do VENTURUS é de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único - Os trabalhadores realizarão compensação anual das pontes de feriado Nacional, Estadual e Municipal, conforme calendário de 2020, que integra este instrumento.

Calendário Anual de Compensação de 2019: (a ser apresentado durante a negociação)

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, nos seguintes casos:

a) Até dois dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos ou pessoa que declaradamente viva sob sua dependência econômica.

b) Até três dias úteis consecutivos em virtude de casamento.

Até 16 horas por semestre, a fim de levar filho menor ao médico condicionada a falta à comprovação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO PONTO ALTERNATIVO DE CONTROLE DA JORNADA

O Venturus, conforme sua conveniência, adotará o Registrador Eletrônico de Ponto – REP na forma da portaria 1510.

Apesar disso, com base nos artigos 611 da CLT, 7º, inciso XXVI da Constituição da República de 1988, e no artigo 2º da Portaria nº 373, de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, o Venturus fica autorizado, nas circunstâncias que entender necessário, a manter, o Sistema Alternativo de Controle de

Jornada de Trabalho, ou seja, Sistema Eletrônico de Captação de Ponto já utilizado nas dependências internas do VENTURUS, assim como, o controle manual de jornada externa, que atendem o previsto na aludida portaria 373.

Nos eventos em que houver a adoção do Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho de que trata a Portaria nº 373, de 25/02/2011, fica acordado que o VENTURUS está liberado da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto - REP, previsto no artigo 31 da Portaria nº 1.510 de 21/08/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, não caracterizando tal comportamento descumprimento da mencionada Portaria, isentando-o das penalidades previstas no artigo 28 da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA TURNOS EM HORÁRIOS DIFERENCIADOS

As partes concordam em instituir turno diferenciado, o que se faz necessário para atendimento a projetos específicos, em especial para permitir o contato com empresas localizadas em outros países e, portanto, para observância de fuso horário diverso, consoante permissão disposta no artigo 7º. XIV da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - Considerando a alternância de horários as partes decidem consignar que se entende como jornada regular a realizada em oito horas diárias e 40 semanais, podendo ser consideradas extraordinárias somente as que excederem os limites aqui fixados, excetuando-se as horas prorrogadas em razão de acordos de compensação.

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o regime de sobreaviso que será remunerado à base de 1/3 do valor da hora normal.

Parágrafo Terceiro - A jornada aqui estabelecida passou a ser realizada em 01/12/2013 e tal pactuação se renova pelo período de vigência do presente acordo, envolvendo a inclusão de novos trabalhadores no sistema aqui pactuado que fica condicionado ao encaminhamento do convite escrito pelo VENTURUS e aceitação expressa pelos trabalhadores.

Parágrafo Quarto - Consoante escala que será previamente noticiada, fica estabelecido que, durante uma ou duas semanas, a cada mês, cada trabalhador exercerá atividades nos horários abaixo indicados:

Durante o horário de verão no Brasil, das 18:00hs às 03:00hs de segunda a sexta-feira, com uma hora de intervalo para refeição.

Quando o Brasil e Europa estão fora do horário de verão, das 17:00hs às 02:00hs de segunda a sexta-feira, com uma hora de intervalo para refeição.

Durante o horário de verão na Europa, das 16:00hs às 01:00hs de segunda a sexta-feira, com uma hora de intervalo para refeição.

Obs.: Nos horários acima não estão incluídos os minutos de compensação, de acordo com o Calendário Anual do Venturus.

Nas demais semanas, deverá ser observada a jornada contratual.

Parágrafo Quinto - As atividades poderão ser realizadas na sede do VENTURUS e/ou na localidade da empresa cliente, inclusive em outro município. Enquanto em atividades no horário deslocado, supra descrito, os trabalhadores poderão utilizar veículo próprio para acesso ao local de trabalho e retorno à respectiva residência e, nesta condição, o VENTURUS deverá reembolsar o valor suportado, mediante pagamento por quilômetro rodado, cujos parâmetros estão fixados em política interna da Empresa, de pleno conhecimento do trabalhador. Poderá, ainda, o trabalhador, negociar previamente com sua gerência imediata a possibilidade de utilização de táxi, cujas despesas, se expressamente autorizadas, serão reembolsadas pelo VENTURUS, mediante a comprovação por recibo.

Parágrafo Sexto - Fica expressamente autorizada a prorrogação da jornada laboral, em duas horas extraordinárias diárias, consoante permissivo legal. Da mesma forma, fica aqui pactuada a possibilidade de compensação semanal, de forma que, não sendo ultrapassadas 40 horas semanais, não serão consideradas extraordinárias as horas laboradas além da oitava diária, desde que compensadas, com o equivalente em descanso, dentro da mesma semana.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXAMES VESTIBULARES

Para prestação de exames vestibulares para o ingresso em curso profissionalizante de segundo grau, o empregado poderá faltar até três dias úteis consecutivos por ano condicionadas as faltas à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Definições

Horas de Crédito: hora de trabalho, praticada além da jornada normal estipulada no contrato individual de trabalho. Não estão compreendidas nesta definição as horas trabalhadas além da jornada contratual, destinadas a outras compensações.

Horas de Débito: horas não trabalhadas na jornada contratual diária, não enquadradas por lei, como ausências justificáveis.

Requisitos gerais:

- O banco de horas terá vigência no período de 01.01.19 a 31.12.19;
- Independentemente do regime de compensação, qualquer trabalho extraordinário deverá ser prévia e expressamente autorizado pelo superior imediato;
- Para o sistema de compensação, a cada uma hora extraordinária de trabalho deverá corresponder uma hora de descanso;
- Serão remuneradas como extras e, portanto, não poderão ser apuradas para este sistema de compensação, as horas extraordinárias trabalhadas aos domingos e feriados e dias úteis no período das 22h às 05h;
- Está limitado, em dias úteis, a no máximo 2h diárias no sistema de compensação.
- As horas trabalhadas nos dias pontes já compensadas serão incluídas no banco de horas, à razão de 1 hora de trabalho para 11/2 (uma hora e meia) de descanso;
- Para compensação das horas de débito é proibido o trabalho aos domingos, feriados e no período das 22hs às 05hs;
- Os débitos e créditos serão apurados e fechados a cada quadrimestre. Com o fechamento, havendo horas devidas pelo trabalhador, estas serão repassadas ao quadrimestre posterior e, havendo horas extras não compensadas, estas deverão ser quitadas pelo Empregador. Ao final do período de um ano (31.12.19), havendo horas de débito, estas serão descontadas da remuneração do trabalhador e as de crédito quitadas como extraordinárias;
- Em caso de rescisão contratual, havendo crédito em favor do empregado, o Venturus efetuará o pagamento como horas extra, com adicional de 60%. Havendo débito, o Venturus arcará com o mesmo sem efetuar qualquer desconto do empregado, salvo se o empregado tiver pedido demissão, ou tenha sido demitido por justa causa, hipótese em que o saldo será descontado das verbas rescisórias.

Controle:

- O registro de Créditos e Débitos no Banco de Horas será realizado a partir dos apontamentos constantes do controle de ponto;
- Para controle do banco de horas os Colaboradores terão à disposição acesso online ao sistema;
- As compensações poderão ser realizadas mediante trabalho em home office, conforme política da empresa;
- Em qualquer circunstância, a escolha dos dias a compensar deverá ser autorizada, prévia e expressamente, pela gerência.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

Fica autorizada a fruição de férias de forma fracionada, independentemente de justificativa do Empregador/Empregado e, ainda que haja concessão do abono.

Parágrafo Primeiro - As férias poderão ser concedidas em 03 (três) períodos, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Segundo - Após o retorno do período de férias, os trabalhadores gozarão de garantia de emprego, pelo tempo equivalente ao período de fruição.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

Havendo disponibilidade do Empregador e mediante solicitação do Empregado, poderá ser concedida licença não remunerada aos trabalhadores que contem com mais de um ano de trabalho, o que não será computado para efeito de tempo de trabalho, inclusive, para cálculo de décimo terceiro salário e demais verbas inerentes ao contrato de trabalho.

Parágrafo Único - Caso o período de afastamento seja igual ou superior a 180 dias, o trabalhador perderá o direito às férias proporcionais, iniciando-se um novo período aquisitivo quando do efetivo retorno ao trabalho.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE

O VENTURUS concederá Licença Maternidade pelo período de 120 dias a partir do afastamento da trabalhadora, conforme determina a CLT e concederá mais 60 dias, por iniciativa própria, conforme lei específica que faculta a concessão de 180 dias.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

O Venturus concederá aos trabalhadores, licença paternidade de 15 (quinze) dias por iniciativa própria, que serão acrescidos aos cinco dias já determinados pela legislação vigente.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SINDICATO/EMPRESA

Desde que agendado previamente, o VENTURUS receberá os Diretores do Sindicato, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FILIAÇÃO/NOVOS EMPREGADOS

O VENTURUS disponibilizará 2 (duas) vezes ao ano espaço interno e apropriado para que o SINTPq possa fazer campanha de sindicalização, limitado a cinco dias ao ano.

Parágrafo Único – Para todos os empregados a serem admitidos, a empresa deverá entregar uma cópia do acordo coletivo de trabalho vigente e ficha de associação ao SINTPq, se comprometendo a enviar os formulários preenchidos para o sindicato dentro do mês de admissão.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL DE TRABALHO/QUADRO DE AVISOS

O VENTURUS receberá o SINTPq desde que pré-avisado com 24 horas de antecedência da visita/atividade. Será concedido, espaço interno/quadro de aviso nas instalações da empresa para que o sindicato afixe ou distribua boletins ou materiais de comunicação aos trabalhadores.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS

O Dirigente Sindical eleito, no limite de um, desde que não afastado de suas funções na empresa, poderá ausentar-se do trabalho para cumprimento das atividades sindicais, sem prejuízo de sua remuneração, por até oito horas por semestre civil, desde que o sindicato comunique à empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48h.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO PARA O SINDICATO

O VENTURUS se compromete a descontar de seus empregados, diretamente na folha de pagamento, em favor do SINDICATO, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias,

quando cabíveis e aplicáveis, observadas as categorias por profissão, e outras aprovadas em Assembleia Geral da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

O VENTURUS entregará até o dia 10 de maio do ano vigente a relação da contribuição sindical contendo os seguintes dados: nome do trabalhador, número e função de registro do empregado constante na CTPS; valor da contribuição sindical e entidade sindical que recebeu esta contribuição juntamente com a cópia da guia de recolhimento nos casos em que o empregado recolheu diretamente no banco em favor do sindicato de categoria profissional.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

O VENTURUS descontará, 4%(quatro por cento) do salário nominal, de todos empregados, a partir da assinatura do presente acordo, divididos em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, através da folha de pagamento, em favor do SINTPq, a título de COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhadores reconhecem que a campanha salarial é um trabalho coletivo, organizado pelo SINTPq, para beneficiar a todos, independentemente da associação ao sindicato, através do acordo coletivo de trabalho (ACT), e para preservar os princípios da solidariedade, isonomia, da categoria participativa e da boa-fé objetiva, autorizam o seu desconto;

Parágrafo Segundo - Após o repasse dos valores da cota de participação negocial, a empresa deverá encaminhar lista contendo, nome, matrícula funcional e valor descontado de cada empregado, além do número de trabalhadores ativos no momento do recolhimento.

Parágrafo Terceiro - Para os trabalhadores que forem admitidos durante a vigência do acordo, a empresa deverá dar ciência da cota de participação negocial e proceder conforme o caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto - Para os trabalhadores que forem desligados durante o período de desconto da cota de participação negocial, as parcelas restantes deverão ser descontadas em rescisão e repassadas ao sindicato.

Parágrafo Quinto - Após a assinatura do acordo coletivo pelas partes, o SINTPq dará ampla divulgação das condições e data do início do desconto da cota de participação negocial.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CADASTRO DE TRABALHADORES

Fica acordado que a empresa entregará na secretaria sindical do SINTPq até o dia 10 de janeiro do ano vigente uma relação contendo nome, data de admissão e matrícula funcional de todos os trabalhadores. Mensalmente até o dia 02 de cada mês a empresa encaminhará a relação dos trabalhadores admitidos no período de 1 a 30 do mês anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÕES NOMINAIS E DADOS DOS ASSOCIADOS

A empresa deverá encaminhar a lista da mensalidade de associados ao SINTPq no prazo definido com as normas internas da entidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

Não havendo impedimentos por parte do trabalhador, o Venturus continuará realizando as homologações das rescisões contratuais junto ao Sindicato. As partes envidarão esforços para que a homologação ocorra no prazo estipulado pela nova redação do artigo 477, parágrafo 6º., determinada pela Lei 13467/17. Não sendo possível o agendamento no referido prazo, o Venturus procederá ao pagamento e entrega dos documentos diretamente ao trabalhador, em cumprimento ao referido dispositivo.

Disposições Gerais
Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente instrumento, será aplicada ao VENTURUS a multa de 2% (dois pontos percentuais) do salário do empregado atingido pela infração, revertendo esta a favor do empregado.